

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PREÂMBULO	3
Missão.....	3
Visão	3
Valores	3
CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NERGA – NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA GUARDA ...	5
Objeto	5
Âmbito objetivo e subjetivo	5
Princípios e deveres gerais.....	5
Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal	6
Relações externas.....	6
Utilização responsável dos recursos.....	7
Proteção de dados pessoais.....	7
Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens indevidas	8
Dever de entrega e registo de ofertas	8
Conflito de interesses.....	9
Gestão e divulgação de informação	9
Incumprimento	10
Revisão.....	10
Publicitação	10
Entrada em vigor	10
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	11

PREÂMBULO

O NERGA - Núcleo Empresarial da Região da Guarda - Associação Empresarial é uma associação empresarial sem fins lucrativos que desde 1984 se dedica ao apoio às empresas e empresários da região da Guarda. A sua missão é fomentar o crescimento e a valorização das atividades económicas locais, nos planos técnico, económico, comercial e associativo, contribuindo assim para o sucesso dos seus associados e para o desenvolvimento sustentável do território que representa.

O NERGA assume-se como uma parceira estratégica do tecido empresarial regional, colocando à disposição das empresas um conjunto diversificado de serviços de apoio, que vão desde o acompanhamento técnico direto à dinamização de projetos e iniciativas nas áreas da formação, qualificação, capacitação, inovação, internacionalização, sustentabilidade e competitividade.

Atualmente, o NERGA é reconhecido como uma entidade de referência na representação de um tecido empresarial multisectorial, desempenhando um papel ativo na dinamização económica e social da região da Guarda. A sua ação orienta-se pelo princípio da valorização e diferenciação do território, promovendo uma identidade empresarial forte e coesa.

Enquanto associação empresarial sem fins lucrativos e de interesse regional, o NERGA tem o dever de atuar com rigor, integridade e transparência. Estes valores impõem um elevado nível de responsabilidade a todos os que nela colaboram ou com ela se relacionam, exigindo uma conduta exemplar e um desempenho ético.

Com foco no apoio às empresas e no desenvolvimento regional apresentamos a nossa Missão, Visão e Valores:

Missão

Representar e apoiar os interesses das empresas associadas, promovendo o desenvolvimento económico e social da região, através da formação, inovação, cooperação e partilha de boas práticas.

Visão

Ser uma referência no fortalecimento do tecido empresarial regional, reconhecida pela sua capacidade de mobilizar agentes económicos e sociais em prol de uma economia mais sustentável, inclusiva e competitiva.

Valores

Transparência – Atuar com integridade e responsabilidade em todas as ações.

Colaboração – Promover o trabalho em rede, a entreatajuda e o espírito associativo.

Inovação – Estimular soluções criativas e adaptáveis às necessidades dos associados.

Compromisso – Estar ao serviço do desenvolvimento local e do bem comum.

Inclusão – Valorizar a diversidade e promover oportunidades equitativas para todos os empresários.

Neste sentido, o presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo enunciar os valores e princípios que orientam a atuação do NERGA, promovendo relações baseadas na confiança, no respeito mútuo e na responsabilidade partilhada. A consolidação destas relações exige uma consciência ética elevada por parte de todos os intervenientes, o que justifica a definição clara das normas de conduta baseadas nos princípios orientadores da Associação.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NERGA – NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DA GUARDA

Objeto

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por Código, tem como objetivo estabelecer um quadro de princípios, valores e normas de comportamento que orientem a atuação dos colaboradores do NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda, tanto nas relações internas como externas.

Este documento visa promover uma cultura organizacional assente na integridade, responsabilidade, respeito mútuo e profissionalismo, reforçando a confiança entre os trabalhadores, os associados, os parceiros institucionais e a comunidade em geral.

O Código aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente da sua função ou vínculo contratual, devendo estes pautar a sua conduta por elevados padrões éticos no desempenho das suas funções, contribuindo para a credibilidade e reputação do NERGA enquanto associação empresarial sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento económico e social da região. Além disso, o Código incentiva o cumprimento da legislação aplicável, o combate a qualquer forma de discriminação, assédio ou corrupção, e a promoção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e inclusivo.

Este instrumento deve ser entendido não apenas como um conjunto de regras, mas como um compromisso coletivo com a excelência, a transparência e o interesse público, que orienta a tomada de decisões e sustenta a missão institucional do NERGA.

Âmbito objetivo e subjetivo

- 1 – O presente Código aplica-se a todos os órgãos sociais, departamentos e delegações do NERGA.
- 2 – O presente Código abrange todos os titulares dos órgãos sociais, trabalhadores que exerçam funções no NERGA independentemente da modalidade de vínculo laboral, bem como os prestadores de serviços e estagiários profissionais no que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a Associação.

Princípios e deveres gerais

Os trabalhadores do NERGA devem exercer a sua atividade profissional em obediência aos seguintes princípios:

- a) **“Princípio do interesse coletivo”** – adotar o princípio do interesse coletivo e público como um dos pilares de atuação. Todas as ações, projetos e posicionamentos devem priorizar o bem-estar coletivo, o desenvolvimento sustentável da região e o fortalecimento das relações entre os setores empresarial, público e social. Deve a Instituição, assim, procurar constantemente contribuir para o progresso económico com responsabilidade social, ética e compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população.

b) “Princípio da legalidade” – atuar em obediência ao quadro constitucional, legal e regulamentar vigente;

c) “Princípios da justiça e da imparcialidade” – tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;

d) “Princípio da igualdade” – os trabalhadores do NERGA não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;

e) “Princípio da proporcionalidade” – os trabalhadores do NERGA apenas podem exigir aos Associados e demais usuários dos seus serviços/apoio o indispensável à realização da atividade administrativa em causa;

f) “Princípios da colaboração e da boa-fé” – colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do bem comum, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;

g) “Princípio da prestação de informação de qualidade” – prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade do NERGA da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;

h) “Princípio da lealdade” – agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das atividades desenvolvidas;

i) “Princípio da integridade” – pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

j) “Princípios da competência e da responsabilidade” – agir de forma brios e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;

k) “Princípio da urbanidade” – tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os trabalhadores do NERGA devem cultivar relações interpessoais positivas, baseadas na cooperação, espírito de equipa e solidariedade, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável. A sua conduta deve pautar-se pelo respeito mútuo, profissionalismo, cortesia e integridade, promovendo assim um clima organizacional harmonioso e colaborativo.

Relações externas

1 – No contacto com o público e no âmbito das relações institucionais, os colaboradores do NERGA devem atuar com elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo, procurando sempre responder de forma eficaz e atenta às necessidades, expectativas e interesses legítimos que lhes sejam apresentados.

2 – Nas interações com entidades e organismos públicos de âmbito nacional, os trabalhadores do NERGA devem adotar uma postura de cooperação construtiva, sem comprometer os deveres de confidencialidade e discrição profissional a que estão obrigados.

3 – Sempre que existam contactos, formais ou informais, com representantes de entidades nacionais ou internacionais, deve ser assegurado que as posições transmitidas correspondem às orientações previamente definidas pelo NERGA. Na ausência de uma posição oficial, os colaboradores devem deixar claro que se pronunciam a título pessoal, de forma a não comprometer a imagem e os princípios da associação.

Utilização responsável dos recursos

Os trabalhadores do NERGA, no exercício das suas funções, devem garantir a correta utilização, proteção e preservação do património físico, tecnológico, financeiro e informacional da Associação. A responsabilidade pela boa gestão dos recursos deve ser assumida de forma proporcional ao grau de autonomia e funções atribuídas a cada colaborador.

Todos os bens colocados à disposição, incluindo equipamentos, instalações, ferramentas digitais, materiais, viaturas e demais ativos, devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e no interesse da organização. É estritamente proibida a sua utilização, direta ou indireta, para benefício pessoal ou de terceiros, bem como qualquer forma de desperdício, uso indevido ou negligente.

Os colaboradores devem adotar práticas que promovam a eficiência, a poupança de recursos, a sustentabilidade ambiental e a redução de custos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos da associação.

Adicionalmente, é dever de todos os trabalhadores reportar atempadamente quaisquer irregularidades, danos, furtos, perdas ou situações de risco relacionadas com os recursos da organização, colaborando na implementação de medidas corretivas e preventivas.

Este compromisso ético com a boa gestão dos recursos traduz-se na valorização da confiança institucional, na transparência e na responsabilidade individual e coletiva, princípios fundamentais da cultura organizacional do NERGA.

Proteção de dados pessoais

De acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e o Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, ambos nas suas redações atuais, os colaboradores do NERGA que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais de associados, formandos, parceiros, fornecedores ou quaisquer outros titulares de dados, estão obrigados a cumprir rigorosamente as disposições legais em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado com base nos princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, exatidão, conservação limitada e segurança, sendo os dados utilizados exclusivamente para fins profissionais e apenas no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.

É expressamente proibida a utilização de dados pessoais para fins pessoais ou alheios aos interesses da Associação, bem como a sua partilha com terceiros não autorizados, seja de forma intencional ou por negligência.

Os trabalhadores têm também o dever de garantir a confidencialidade, integridade e proteção da informação, adotando boas práticas de segurança, como o uso de palavras-passe seguras, a não divulgação de dados em canais informais, e a correta destruição ou arquivamento de documentos sensíveis.

O incumprimento destas obrigações constitui infração grave, podendo acarretar responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, de acordo com a legislação em vigor.

Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens indevidas

1 – Os colaboradores do NERGA não devem, em circunstância alguma, solicitar, aceitar ou receber, para si ou para terceiros, qualquer tipo de oferta, benefício, gratificação, compensação ou vantagem que possa, real ou de forma percecionada, comprometer a imparcialidade, a integridade ou a isenção no desempenho das suas funções.

2 – Para efeitos do presente Código, presume-se existir risco de condicionamento da imparcialidade e da integridade sempre que seja aceite qualquer bem, oferta ou vantagem cujo valor estimado seja igual ou superior a 150 euros.

3 – O valor das ofertas deve ser considerado de forma acumulada, tendo em conta todas as ofertas provenientes da mesma pessoa, empresa ou entidade (singular ou coletiva), ao longo de um mesmo ano civil.

4 – Em situações excecionais, quando a recusa de uma oferta abrangida pelo ponto anterior possa ser interpretada como uma ofensa ou quebra de respeito institucional, especialmente em contextos protocolares, diplomáticos ou de representação institucional, a mesma poderá ser aceite. Nestes casos, o trabalhador deverá informar superiormente e registar a oferta, de modo a garantir a devida transparência e salvaguarda institucional.

5 – Quando um colaborador do NERGA for incumbido de entregar uma oferta em nome da Associação, deverá assegurar que a sua entrega é realizada de forma clara e inequívoca como um ato institucional, destacando o seu carácter representativo e não pessoal.

Dever de entrega e registo de ofertas

1 – As ofertas referidas no n.º 4 do artigo anterior, cuja aceitação se justifique por razões institucionais, devem ser entregues ao NERGA, que manterá um registo atualizado e acessível ao público, garantindo a transparência e a rastreabilidade dessas situações.

2 – Sempre que se considere adequado, e em articulação com a Direção, tais ofertas poderão ser redirecionadas para instituições com fins de carácter social ou solidário, reforçando o compromisso do NERGA com a responsabilidade social e a ética institucional.

Conflito de interesses

1 – Para efeitos do presente Código de Ética e Conduta, considera-se existir conflito de interesses sempre que um colaborador do NERGA possua um interesse de natureza pessoal, familiar ou privada que possa influenciar, ou ser percecionado como influenciando, a imparcialidade, a objetividade ou a integridade no exercício das suas funções.

2 – Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem, direta ou indireta, que possa beneficiar o próprio colaborador, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, familiares diretos ou indiretos, amigos próximos, ou quaisquer outras pessoas ou entidades com as quais mantenha relação pessoal ou profissional relevante.

3 – Quando se encontrem perante situações que possam configurar um potencial conflito de interesses, os trabalhadores do NERGA devem comunicar prontamente esse facto aos respetivos superiores hierárquicos, abster-se de intervir no processo em causa e declarar-se impedidos ou solicitar escusa, nos termos da legislação aplicável. Para o efeito, deverão utilizar a Declaração de Conflito de Interesses prevista no Anexo I do presente Código, do qual faz parte integrante.

4 – Aplicam-se, para efeitos de impedimento, escusa e suspeição, os fundamentos previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 – O dever de confidencialidade dos colaboradores do NERGA mantém-se mesmo após o termo da sua relação profissional com a associação. Nenhuma informação obtida no exercício das suas funções poderá ser divulgada ou utilizada, direta ou indiretamente, para fins pessoais ou em benefício de terceiros.

Gestão e divulgação de informação

1 – Sem prejuízo dos deveres legais de sigilo profissional e de confidencialidade a que possam estar sujeitos, os colaboradores do NERGA devem promover a comunicação eficaz, o registo adequado e a partilha estruturada de informação interna, de forma a assegurar a continuidade dos processos, a preservação do conhecimento organizacional e a melhoria da gestão administrativa.

2 – Toda a informação produzida no âmbito das funções exercidas ou a que os trabalhadores tenham acesso por força do seu cargo deve ser utilizada exclusivamente para fins relacionados com a atividade do NERGA. É expressamente proibida a sua utilização para benefício próprio ou de terceiros, bem como a sua divulgação não autorizada.

3 – A divulgação de informações à comunicação social ou a entidades externas que envolva a imagem pública ou posicionamento institucional do NERGA só poderá ocorrer mediante autorização prévia da Direção, e deverá ser sempre coordenada com o responsável pela

comunicação institucional, de forma a garantir coerência, rigor e alinhamento com a estratégia comunicacional da Associação.

Incumprimento

O não cumprimento das disposições constantes do presente Código de Ética e Conduta poderá, caso se verifiquem os respetivos pressupostos legais, originar responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, nos termos da legislação aplicável.

A violação dos princípios e normas aqui estabelecidos será objeto de análise caso a caso, podendo conduzir à aplicação de medidas sancionatórias adequadas à gravidade da infração cometida, sem prejuízo das consequências legais que daí possam decorrer.

O presente Código assume-se como um instrumento orientador da conduta profissional, cuja observância é essencial para a credibilidade, o bom funcionamento e a imagem institucional do NERGA.

Revisão

O presente Código de Ética e Conduta deverá ser objeto de revisão periódica, em concordância com as eleições da Associação, ou sempre que ocorram alterações legais, institucionais ou circunstanciais relevantes que justifiquem a sua atualização.

A revisão poderá ser desencadeada por iniciativa da Direção do NERGA, por recomendação de entidades externas competentes ou mediante identificação de necessidades práticas resultantes da sua aplicação. O objetivo da revisão é assegurar que o Código se mantém atual, eficaz e alinhado com os valores, missão e objetivos estratégicos da associação.

Publicitação

O presente Código de Ética e Conduta é divulgado através do sítio institucional da Internet do NERGA, garantindo o seu acesso público e transparente.

Adicionalmente, será distribuído por correio eletrónico institucional a todos os colaboradores, e especialmente comunicado aos que iniciam funções na Associação, integrando o processo de acolhimento e integração. Esta publicitação visa assegurar que todos os trabalhadores conhecem, compreendem e se comprometem com os princípios e normas de conduta estabelecidos, reforçando a cultura ética e os valores da organização.

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do NERGA.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, portador(a) do CC n.º _____, a exercer funções no NERGA – Núcleo Empresarial da Região da Guarda, declaro, para os devidos efeitos, que, tendo em conta

(descrever de forma clara e objetiva a situação que, no entendimento do(a) signatário(a), configura um eventual conflito de interesses que inibe a sua participação no procedimento em causa)

considero que o meu envolvimento direto, no âmbito das funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento:

se encontra condicionado por um eventual conflito de interesses, pelo que, à luz do disposto no Código de Ética e Conduta do NERGA e demais normativos legais e regulamentares aplicáveis, declaro a minha inibição de participação no referido processo/procedimento.

Guarda, ____ de _____ de _____

Assinatura
